

restando ob oito V e abalizadas noz admoções exento C 2 A

Deliberação nº 55 – 2ª Câmara

Aprovada em 04.11.80 – Processo nº 445/80

Interessado: Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Músicas

Assunto: Autorização para funcionar no país.

Relator: Conselheiro J. Pereira

À vista das explicações e esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente da ANACIM que, inclusive, se compromete a corrigir os senões estatutários assinalados pelo parecer deste relator;

tendo em conta, ainda, o fato de os demais ilustres Conselheiros integrantes desta 2ª Câmara, Desembargador Milton Sebastião Barbosa e Henry Jessen, já se terem, antecipadamente, se manifestado a favor do deferimento, conferindo assim maioria na votação da matéria, antes mesmo do pronunciamento final do relator;

considerando, finalmente, que nada alteraria, consequentemente, o voto do relator;

entenda-se como deferido o pedido de autorização para funcionamento no país da Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Música (ANACIM), com sede em Brasília, DF.

Brasília, 5 de novembro de 1980

J. Pereira
Relator

Ementa

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUTORES, COMPOSITORES E INTÉPRETES DE MÚSICA (ANACIM), requer autorização para funcionar no País.

Cumpridos os dispositivos legais e exigências da Resolução nº 2/76–CNDA, foi-lhe concedida a autorização para funcionar no País.

Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam o Voto do Relator, por unanimidade.

Brasília-DF, em 04 de novembro de 1980

Milton Sebastião Barbosa
Conselheiro Presidente

Henry Jessen
Conselheiro

D.O.U. 25.11.80